



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 32 - 1º andar - Recife - PE

Projeto de Lei nº _____ 2013

**EMETA: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO
DE POLTRONAS ESPECIAIS A SEREM
UTILIZADAS POR PESSOAS COM OBESIDADE
MÓRBIDA NAS SALAS DE CINEMAS DA CIDADE
DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Os cinemas ficam obrigados a disponibilizar, no mínimo, 2 (duas) poltronas especiais por sala de exibição, a serem utilizadas exclusivamente por pessoas com obesidade mórbida.

Parágrafo único – A medida de cada poltrona especial deve ser equivalente a duas poltronas convencionais juntas.

Art. 2º. As poltronas especiais serão instaladas em local de fácil acesso e visualização, preferencialmente na primeira fileira, salvo existência de local que proporcione melhor visibilidade da tela, devendo conter sinalização informando o fim para o qual se destina.

Art. 3ª. Fica vedado qualquer tipo de acréscimo no preço do ingresso devido à necessidade de utilização de poltrona especial.

Art. 4º. Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias para se adequar ao que estabelece esta lei.

Art. 5º. Após o prazo estabelecido no artigo anterior, caberá ao Município, através dos órgãos competentes, proceder com a fiscalização do cumprimento desta lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, aplicando-lhes as seguintes penalidades:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 32 -1º andar - Recife - PE

I - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e prazo de 30 dias para adequação;

II - Multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em caso de desobediência.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10 de junho de 2013.

ERIBERTO RAFAEL
Vereador - PTC

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a obesidade mórbida é considerada um dos mais relevantes problemas de saúde. É sabido que a obesidade mórbida impõe penosas limitações e uma delas é causada pela falta de poltronas especiais, adequadas às características físicas dessas pessoas, nas salas de cinema. Essa situação enseja constrangimento, sofrimento e conseqüentemente, causa danos psicológicos.

A presente iniciativa tem o propósito de assegurar, em favor das pessoas com obesidade mórbida, o direito ao lazer.

Em decorrência da dificuldade ou até mesmo a impossibilidade de se acomodarem adequadamente nas poltronas convencionais, situação na qual se deparam frequentemente, as pessoas com obesidade mórbida acabam sendo tolhidas de exercer um dos direitos sociais prescritos no **Artigo 6º da Constituição Federal**. Vejamos:

Constituição Federal - Art. 6º - “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Assistir exhibições de filmes nas salas de cinema é uma forma de lazer bastante comum na



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete do Vereador Eriberto Rafael
Rua Princesa Isabel, 410, Gabinete nº 32 - 1º andar - Recife - PE

sociedade, portanto é inadmissível que em pleno século XXI, pessoas com obesidade mórbida enfrentem problemas de acessibilidade, simplesmente por falta de atenção às suas necessidades especiais.

Pelo exposto, e certo do comprometimento de todos no sentido de proporcionar acessibilidade, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto de Lei.

Recife, 10 de junho de 2013.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PTC